C	0	N	S	I	R	0	E	S	ľ	E	GRUPO
co	NST	RUT	ORA	EI	PAR	TICIF	PAC	ÔE;	S LT	DA	FARIA

			r						
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. RODOVIA ASSIS CHATEAUBRIAND, KM 2,5 – CX. POSTAL 201 CEP 15010-970 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.				DIVISÃO AMBIENTAL GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE R. LÚCIA GONÇALVES VIEIRA GIGLIO, 3.667 – CEP 15052-760					
TEL: Nº (17) 2136-2200 – FAX Nº (17) 2136-2206 / 2136-2207				DISTRITO INDUSTRIAL "Dr. CARLOS ARNALDO E SILVA" RODOVIA TRANSBRASILIANA BR 153, KM 52					
CNPJ: Nº 06.291.846/0014-29 INSCR.	. ESI	.: Nº 647.050.393-117	TELI	EFAX: (0**17	7) 3223-11	22 – SÃO JOS	SÉ DO RIO	O PRETO – SP	
CONTRATO PARA COLETA, TRANS TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FIN GRUPO "A2 E A4".	spof Al e	RTE, TRANSBORDO DE ANIMAIS MORTC	se neo S de F	ESSÁRIO, EQUENO F	PORTE D	N° 44 0	7/13		
1. Contratante: ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA Cód.							ód.		
2. Endereço: Av. Anísio Haddad					Nº 6781				
3. Bairro: Jardim Fernandes		4. Cidade: São José do Rio Preto 5. Est			5. Est.:	SP 6. CEP:		15093-000	
7. Tel: (17) 3201-8200	3. Fax: (17) 3201-8	2200 E-mail: financeiro@faceres.com.br							
10. CNPJ:	11. Inscr. Est.: Isento								
12. Inscr. Mun. 1192210	13. Frequência: CONFORME SOLICITAÇÃO								
14. Praça de Pagamento: S. J. DO RIO PRETO				15. Banco: Boleto Bancário					
16. Preços: CONFORME VALORES	APL	IRADOS NO PERÍOD	O MEN	ISAL SEGU	NDO A T	abela abai	IXO.		
17. FATURAMENTO MENSAL COM	1 VEI	NCIMENȚO PARA O	DIA 20	(VINTE) [	DO MÊS S	SUBSEQÜEN	ITE.		
18. Endereço para coleta: Rua Ant				N° 65					
19. Bairro: Vila Bancários 20. Cidade: São José do Rio P				21. Est.:				)	
SERVIÇOS PREÇO UNITÁRIO P							RIO POR KG		
CONTRATO PARA COLETA, TH TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FII DO GRUPO "A2 E A4".									
A CLASSIFICAÇÃO, EMBALAGEM, DEVEM SEGUIR AS NORMAS DA A					) DOS R	ESÍDUOS, I	e dema	IS CRITÉRIO	
ENQUADRAM-SE COMO OBJETO RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05,	DO LIM	PRESENTE INSTR		TO OS RE	SÍDUOS INTRATA	DOS GRUF DA.	POS "A2	", E ``A4" D	
FORMAS DE TRATAMENTO: Grupo	os "A	2" e "A4": Incinera	dor						
CONSTROESTE CONSTRUTORA E denominada CONTRATADA e de o	E PA	ARTICIPAÇÕES LTD	A., aci	ma qualifi TE classif	cada, re	presentada	legalme	ente, a Segu	

denominada CONTRATADA e de outro lado, como CONTRATANTE, classificado nos campos nº 1 a 12, têm entre si justo e contratado de comum acordo a prestação dos serviços de Engenharia Sanitária de Coleta, Tratamento e Disposição Final dos resíduos classificados nos Grupos "A2", e "A4" da Resolução CONAMA nº 358/05, gerados pelo CONTRATANTE, conforme o caso, respeitadas as limitações do equipamento e as faculdades da CONTRATADA descritas na tabela acima (\*), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O CONTRATANTE é o único responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e formas de acondicionamento para transporte dos resíduos entregues à CONTRATADA para tratamento e disposição final, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer normas da ABNT/CETESB, e demais legislação em vigor, eximindo a CONTRATADA de tais responsabilidades e práticas.

**Cláusula Segunda:** A CONTRATADA executará a coleta, transporte, transbordo se necessário, tratamento e disposição final dos resíduos classificados nos Grupos "A2" e "A4", coletados no endereço indicado pelo CONTRATANTE, pelos preços e condições estabelecidos no presente instrumento e discriminados nos campos 16 e 17 acima.

**Parágrafo Primeiro:** Para tratamento de resíduos dos Grupos "A2" e "A4", os valores serão calculados separadamente na forma indicada na tabela acima, totalizados no final do mês e discriminados na fatura.

**Cláusula Terceira:** A pesagem das embalagens com os resíduos será executada no ato da coleta. Na impossibilidade de execução da pesagem será adotada a média do peso obtida pelas três últimas coletas efetuadas.

**Cláusula Quarta:** O faturamento será emitido após o encerramento do mês de competência com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Cláusula Quinta**: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas/duplicatas/boletos bancários em seu vencimento pagará o CONTRATANTE: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária, despesas e custas judiciais com a realização da cobrança, honorários de advogados de 10% (dez por cento) se a cobrança for extrajudicial, e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial, sem prejuízo da cobrança de outros encargos a ele vinculados.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA fará a cobrança dos valores apurados mensalmente e devidos pelo CONTRATANTE quer pessoalmente ou por meio de instituição bancária, encaminhando neste caso, para tanto, ao Banco os dados necessários para a emissão do boleto e realização da cobrança. Não sendo pago no vencimento o valor cobrado, serão encaminhados, pela CONTRATADA ou pelo Banco, ao Cartório de Protesto os dados necessários para que se faça o protesto do título por falta de pagamento.

**Cláusula Sexta:** Após a quitação da fatura mensal a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE **CERTIFICADO** de tratamento dos resíduos dos Grupos "A2" e "A4", a ser executado por parceiro contratado.

**Parágrafo Único:** Somente o CERTIFICADO expedido pela CONTRATADA é competente para comprovação do Tratamento e Disposição Final dos resíduos objeto do presente contrato perante os órgãos de Fiscalização.

Cláusula Sétima: Durante a vigência do presente contrato serão praticados os preços constantes no Campo 16 (dezesseis) acima, observando-se, contudo, o estabelecido no parágrafo único.

**Parágrafo único:** Os preços acima poderão sofrer reajustes durante a vigência do contrato, mesmo antes do período de doze meses, caso haja variações nos preços dos insumos básicos que compõem os custos da atividade da CONTRATADA, como os derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina e gás GLP), assim como Energia elétrica, Salários, Tributos, Impostos e Taxas administrados pelos Governos.

**Cláusula Oitava:** A duração do contrato será até *31 de Dezembro de 2013*. Referido contrato será automaticamente renovado, por períodos de doze (12) meses de seu vencimento, caso nenhuma das partes o denuncie no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para seu vencimento.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos conforme a variação do IGPM/FGV, tomando-se como data base a data do início de vigência e valor, sem prejuízo da implementação do reajuste referido no parágrafo único da cláusula sétima, prevalecendo o de maior valor.

**Parágrafo Segundo:** O contrato poderá ser rescindido, por mera deliberação de quaisquer das partes, antes de seu vencimento, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa.

**Parágrafo Terceiro:** Após a comunicação de rescisão do contrato a CONTRATADA informará os órgãos fiscalizadores (CETESB/Vigilância Sanitária) sobre a paralisação da atividade contratada.

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA suspenderá o tratamento e a disposição final dos resíduos referidos na cláusula primeira e seu parágrafo único, sem qualquer aviso ou notificação, sempre que o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento da fatura/duplicata/boleto bancário e seus eventuais acréscimos, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela gestão e tratamento de seus resíduos, em conformidade com legislação, arcando, inclusive com eventuais sanções dos órgãos competentes.

Cláusula Décima: Os avisos, notificações e comunicados poderão ser entregues diretamente ao CONTRATANTE ou a preposto(a), que aporá sua assinatura no documento comprobatório da entrega.

Cláusula Décima Primeira: Os dados do contratante poderão ser pesquisados nos serviços de proteção ao crédito e, na ocorrência de inadimplência do pagamento das obrigações assumidas, seu nome poderá neles ser lançados.

Cláusula Décima Segunda: A presença de resíduos de terceiros junto com os resíduos objeto deste contrato constituirá infração grave, objeto de multa no valor de 50% (cinqüenta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato, sujeitando o CONTRATANTE às conseqüências cabíveis perante os órgãos fiscalizadores.

**Parágrafo Único:** Diante dos riscos iminentes resultantes de tais práticas, além das sanções do caput, a prática poderá acarretar denúncia imediata aos órgãos de fiscalização e controle da saúde pública e do meio ambiente, bem como ao Ministério Público, não isentando ainda os infratores (ativos e passivos) ao enquadramento de prática de crime ambiental que pelos órgãos competentes, se for o caso.

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato, para todos os efeitos legais, é tido como título executivo extrajudicial e poderá ser executado judicialmente (artigo 585, II, do CPC).

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões relativas ao presente Contrato.

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato é constituído de 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CPF e RG do signatário: (	São José do Rio Preto, 11 de Dezembro de 2.013.
ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
TESTEM	UNHAS
 P	